

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO E REABILITAÇÃO

Critério para fins de Concessão de Bolsas

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação é composta pelo coordenador, um representante do corpo docente de cada área de concentração e um respectivo suplente, um representante do corpo discente, preferencialmente de cada área de concentração respeitando os seguintes requisitos:

I - o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - o representante discente deverá ser bolsista.

Art. 1º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão e manutenção de bolsas

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação (PPGCMR) possui as seguintes modalidades de bolsas, a serem distribuídas de acordo com esta resolução:

I - bolsa PPGCMR: bolsas concedidas, por agências de fomento ou pela própria UFSM, ao PPGCMR;

II - bolsa Projeto Docente: bolsas concedidas, por agências de fomento, diretamente aos docentes do PPGCMR, por meio de aprovação de projetos de pesquisa.

Art. 3º As quotas de Bolsas do PPGCMR, destinadas aos alunos regulares com dedicação integral, serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do PPGCMR, considerando as normas específicas de cada órgão de fomento.

Art. 4º As Bolsas Projeto Docentes, destinadas aos alunos regulares com dedicação integral, serão distribuídas pelos docentes que receberam as respectivas bolsas entre seus orientandos.

Art. 5º Os alunos regularmente matriculados ao PPGCMR poderão participar do processo de seleção de bolsas.

Parágrafo único: A distribuição das quotas de bolsas dar-se-á anualmente, considerando a classificação dos candidatos à bolsa.

Art. 6º As bolsas serão distribuídas da seguinte forma:

I - Quarenta por cento (40%) entre as linhas de pesquisa, sendo estes divididos em dez por cento (10%) para cada linha.

II - Os sessenta por cento (60%) restantes serão distribuídos entre os alunos regularmente matriculados que obtiverem a melhor avaliação em seleção destinada à concessão de bolsas, independente da linha em que estiverem inseridos.

III - As bolsas dos demais órgãos de fomento serão distribuídas respeitando a sequência de classificação, independente da linha de pesquisa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas em cada área seguirá a seguinte ordem em relação aos órgãos de fomento: CAPES, CNPq e FAPERGS.

Art. 7º É elegível ao recebimento de bolsa o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado no PPGCMR;

II - Possuir dedicação exclusiva ao PPGCMR e, quando possuir vínculo empregatício, estar liberado integralmente das atividades profissionais;

III – Não possuir matrícula regular em outros cursos (cursos técnicos, graduação e ou pós-graduação);

IV - Não possuir outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio;

V - Não ter reprovado em nenhuma disciplina;

VI - Estar de acordo com os requisitos propostos pelas agências de fomento que regulamentam as concessões de bolsas;

VII - Entrega de relatório conforme calendário e formulário elaborado pela Comissão de Bolsas;

VIII - No caso de afastamento para coleta de dados, o bolsista deverá ter seu afastamento aprovado pelo colegiado do curso, conforme normas da Capes.

Art. 8º O aluno poderá optar por não receber a bolsa por meio de manifestação formal, assinada e entregue ao coordenador do PPGCMR.

Art. 9º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses.

Parágrafo único em caso de editais específicos os prazos serão estabelecidos pelo órgão de fomento.

Art. 10 O bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes hipóteses:

I - Conclusão do curso;

II - Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período previsto;

III - Cancelamento de matrícula;

IV - Reprovação em disciplina;

V - Inobservância de requisitos e prazos estabelecidos para as atividades previstas no PPGCMR;

VI - Constatação que o bolsista possui outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio ou vínculo empregatício, sem liberação das atividades profissionais;

.

Art. 11 Para efeito de seleção de Bolsistas do PPGCMR será considerada a classificação conforme edital específico.

Art. 12 Para efeito de substituição das Bolsas PPGCMR, serão considerados os seguintes critérios:

I - O bolsista substituto exercerá as atividades previstas pelo período remanescente de execução do projeto que, em hipótese nenhuma, ultrapassará a vigência do Termo de Outorga firmado;

II - É vedada a substituição do bolsista nos 04 (quatro) meses que antecedem o prazo final de vigência do Termo de Outorga;

III - É de responsabilidade do orientador, o encaminhamento do pedido de substituição em tempo hábil, evitando prejuízos à execução do projeto.

IV - O bolsista substituto deverá apresentar, previamente, a mesma documentação exigida para a concessão de acordo com as normas estabelecidas pela instituição.

V - Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

Art. 13 No caso da inexistência de candidatos aptos e ainda havendo bolsas a serem distribuídas, a Comissão de Bolsas do PPGCMR definirá critérios especiais de distribuição.

Art. 14 Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCMR.

Art. 15 Esta resolução será revisada pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGCMR sempre que houver necessidade.

Art. 16 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCMR.